

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº001/2022

TOTAL DE PÁGINAS: 12.

ASSUNTO: Dispõe sobre Aceitação do “VETO Nº 001/2022”, TOTAL ao Projeto de Lei nº 3.080/2021, de Autoria do edil Fábio de Souza Silveira “Balako”, o qual Institui a aplicação de testes de triagem do autismo em todas as crianças que forem atendidas nas unidades básicas de saúde do município de Sarandi e dá outras providências.

AUTOR: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

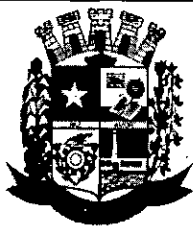
APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA EM 07/02/2022.

PROMULGAÇÃO EM 07/02/2022.

PUBLICAÇÃO NO ÓRGÃO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ – AMP, EM 08/02/2022, TERÇA-FEIRA, SOB O Nº 2.451a, PÁGINA 01.

Ofício de Encaminhamento no dia 08/02/2022 sob o número 014/2022/CMS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2022
Autor: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Dispõe sobre Aceitação do “VETO Nº 001/2022”, TOTAL ao Projeto de Lei nº 3.080/2021, de Autoria do edil Fábio de Souza Silveira “Balako”, o qual Institui a aplicação de testes de triagem do autismo em todas as crianças que forem atendidas nas unidades básicas de saúde do município de Sarandi e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova a seguinte Decreto Legislativo:

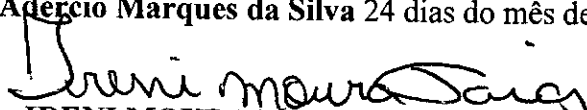
Art. 1º Fica, por força deste Decreto Legislativo, em conformidade com o que dispõe o Art. 75, do Regimento Interno desta Casa de Leis, **Aceitando o “VETO TOTAL Nº 001/2022”**, ao Projeto de Lei nº 3.080/2021, de Autoria do edil Fábio de Souza Silveira “Balako”, o qual Institui a aplicação de testes de triagem do autismo em todas as crianças que forem atendidas nas unidades básicas de saúde do município de Sarandi e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

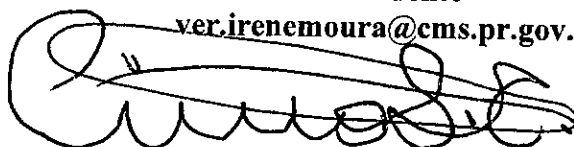
JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Decreto Legislativo visa atender ao disposto no art. 75 do Regimento Interno, analisadas as justificativas do referido veto.

Plenário Adércio Marques da Silva 24 dias do mês de Janeiro de 2022.


IRENI MOURA FARIAS “IRENE MOURA”.
Presidente

ver.irenemoura@cms.pr.gov.br


CÍCERO DA SILVA CORREA “CÍCERO DA SILVA”.
Vice-Presidente

ver.cicero@cms.pr.gov.br


ADRIANO FERREIRA AMORIM “ADRIANO AMORIM”
Membro

ver.amorim@cms.pr.gov.br



APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA NO DIA 07/02/2022 – COM 04 (QUATRO) VOTOS FAVORÁVEIS E 04 (QUATRO) VOTOS CONTRÁRIOS.

001/22


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

001/22

OFÍCIO Nº 3055/2021

Sarandi, 14 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Gabinete do Prefeito vem por meio deste, encaminhar, para apreciação de Vossa Excelência, as justificativas para o veto integral do seguinte Projeto de Lei, de autoria do Vereador Fábio de Souza Silveira "Balako":

- I. **Projeto de Lei nº 3.080/2021** - "Institui a Aplicação de Testes de Triagem do Autismo em todas as Crianças que forem atendidas nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Sarandi, e dá outras providências".

Aproveitamos o ensejo para reafirmarmos os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


WALTER VOLPATO
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SARANDI
 RECEBIDO PELA DIVISÃO DE PROTOCOLO - DPH
 Data: 16/12/21
 Hora: 14:06
 Ass: Marlon Bif

Exmo. Sr.
EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"
 DD. Presidente da Câmara Municipal
 SARANDI-PR.




Marlon Bif
 Oficial Legislativo

Página 1 de 3

VETO Nº 001/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

001 / 22

PROJETO DE LEI Nº 3.080/2021

SÚMULA: Institui a Aplicação de Testes de Triagem do Autismo em todas as Crianças que forem atendidas nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Sarandi, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA PARA O VETO INTEGRAL

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a vossa excelência que, nos termos do art. 40, § 1º, da Lei Orgânica nº 1, de 05 de abril de 1990, decido, com base na manifestação contida no ofício nº 637/2021-SMS e no Comunicado Interno nº 46/2021-APS, da Secretaria Municipal de Saúde, os quais seguem em anexo a esta justificativa, vetar integralmente o referido projeto de lei.

Considerando o contido no Ofício nº 637/2021-SMS:

"[...] Encaminho em anexo à Comunicação Interna CI nº 46/21 APS a justificativa da inviabilidade, neste momento de instituir o referido Projeto de Lei..."

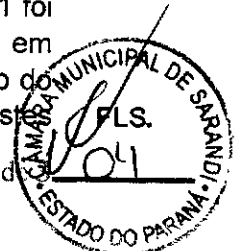
Considerando o contido no Comunicado Interno nº 46/2021-APS:

"[...] informo a Vossa Senhoria que tanto a triagem, diagnóstico e tratamento do Transtorno de Espectro Autista é realizado de forma multidisciplinar. Existem recursos e instrumentos que são de uso restrito do profissional de Psicologia. As categorias profissionais que mais tem recursos para realização dessa triagem inicial seria o médico Neurologista e o profissional de Psicologia e, dependendo da especialidade, o Terapeuta Ocupacional que teriam instrumentos, treinamentos e olhar mais clínico para um diagnóstico precoce do Autismo.

Os profissionais de Psicologia do município não possuem nenhum instrumento para poder realizar a triagem inicial, pois existem instrumentos de uso restrito do psicólogo, e Sarandi não conta com nenhum para esta avaliação. Ainda em 2021 foi solicitado pelo Coordenador de psicologia a capacitação em curso de formação específica para diagnóstico e tratamento do Transtorno do Espectro Autista, e também a compra de

Página 2 de

VETO Nº 001/2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: [44] 3264-2777 / 3264-8600

001 / 22

instrumentos para diagnóstico e tratamento, o qual não foi efetivado pelo setor responsável na época.

Desta forma, hoje, nas condições que nos encontramos torna-se inviável a aplicação destes testes enquanto não houver capacitação dos profissionais e a aquisição destes instrumentos que possibilitem a realização dos mesmos..."

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me conduzem a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 3.080/2021, às quais submeto à elevada apreciação pelo Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

Paço Municipal, 14 de dezembro de 2021


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br**AUTÓGRAFO**

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 3.080/2021

Autor: Vereador FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA "BALAKO".

Institui a Aplicação de Testes de Triagem do Autismo em todas as Crianças que forem atendidas nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Sarandi, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Aplicação de Testes de Triagem do Autismo em todas as crianças que forem atendidas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Sarandi.

Parágrafo Único – A referida triagem será aplicada pelos servidores das Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Art. 2º Para fins desta Lei fica assegurada a aplicação de instrumentos de triagem de desenvolvimento infantil, sendo:

I – Modified Checklist for Autism in Toddlers (M-Chat), aplicável em crianças acima de 18 meses até 24 meses;

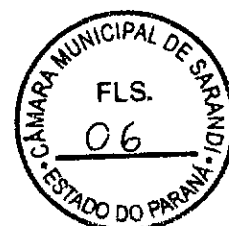
II – Outros tipos de instrumentos que venham a surgir futuramente que também possibilitem o rastreio do Transtorno do Espectro Autismo, independentemente da idade.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que lhe couber para sua aplicação, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua vigência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adércio Marques da Silva, 07 dias do mês de Junho de 2021.

EUNILDO ZANCHIM "NILDAO"
Presidente da CMS
presidencia@cms.pr.gov.br

**VETO Nº 001/2022**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - PARANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fone: (44) 3288-7000



Ofício Nº637/2021 SMS

Em Atenção ao assunto: PROJETO DE LEI VEREADOR FÁBIO BALAKO

Sarandi, 13 de Dezembro de 2021.

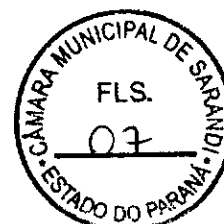
Prezado Sr:
JOÃO CLAUDIO MASSAGO DE MELLO
Chefe de Gabinete.

Em resposta ao Projeto de Lei, Nº 3.080/2021 de autoria do Vereador FÁBIO BALAKO encaminhado deste Gabinete, Encaminho em anexo à Comunicação Interna CI nº 46/21 APS a Justificativa da Inviabilidade, neste momento de instituir o referido Projeto de Lei.

Sem mais para o momento aproveito o ensejo para renovar votos de estima e consideração e nos colocamos a disposição para sanar eventuais dúvidas.

Atenciosamente,


Aparecida Rodrigues Schwarz
Secretária Municipal de Saúde



VETO Nº 001/2022



001/22

CL 46/21 – APS

Sarandi, 10 de Dezembro de 2021.

A

APARECIDA RODRIGUES SCHWARZ
SECRETÁRIA DE SAÚDE DE SARANDI

Em resposta ao projeto de Lei nº 3.080/2021 de autoria do Vereador Fábio de Souza Silveira “Balako”, informo a Vossa Senhoria que tanto a triagem, diagnóstico e tratamento do Transtorno de Espectro Autista é realizado de forma multidisciplinar. Existem recursos e instrumentos que são de uso restrito do profissional de Psicologia. As categorias profissionais que mais tem recursos para realização dessa triagem inicial seria o médico Neurologista e o profissional de Psicologia e, dependendo da Especialidade, o Terapeuta Ocupacional que teriam instrumentos, treinamentos e olhar mais clínico para um diagnóstico precoce do Autismo.

Os profissionais de Psicologia do município não possuem nenhum instrumento para poder realizar a triagem inicial, pois existem instrumentos de uso restrito do Psicólogo, e Sarandi não conta com nenhum para esta avaliação. Ainda em 2021 foi solicitado pelo Coordenador de Psicologia a Capacitação em curso de formação específica para diagnóstico e tratamento do Transtorno do Espectro Autista, e também a compra destes instrumentos para diagnóstico e tratamento, o qual não foi efetivado pelo setor responsável na época.

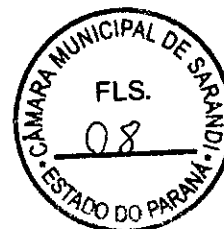
Desta forma, hoje, nas condições que nos encontramos torna-se inviável a aplicação destes testes enquanto não houver capacitação dos profissionais e a aquisição destes instrumentos que possibilitem a realização dos mesmos.

Certa de contar com Vossa compreensão, elevo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARLENE BOZZA
COORD. DA APS/ESF DE SARANDI

MARLENE BOZZA
Enfermeira Coordenadora
CPF: 178844



Avenida Londrina, 1174 - Jardim Independência - 87.114-010 - Sarandi - Paraná

VETO Nº 001/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.

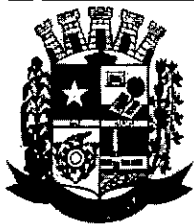
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 - CENTRO.

FONE: 44-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br E-mail: protocolo@cms.pr.gov.br**COMPROVANTE DE PROTOCOLO****PROCESSO TIPO 10-PROJ. DE DECRETO LEG - Nº 1 / 2022****SENHA PARA CONSULTA WEB: 64201****DATA:** 06/01/2022 - 14:23**Requerente:** WALTER VOLPATO**CPF/CNPJ:** 204.888.239-00**RG/Insc. Est.:** 907 571-2**Endereço:** JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565**Complemento:** Prefeitura Municipal.**Bairro:** Centro**Cidade:** Sarandi-PR**CEP:** 87111-230**Telefone:** (44)3264-8600**ASSUNTO:** DECRETO LEGISLATIVO**MONICA CRISTINA GONZALVES****Divisão de Protocolo - DPR****FONE: 44-4009-1750/ Ramal 219**

Obs.: Art. 174, §2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado nos últimos cento e oitenta (180) dias, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;"





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

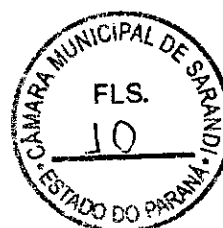
Fone: (44)-4009-1750

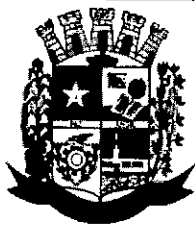
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 001722

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.		
Favorável.	☒	Contrário.
 IRENI MOURA FARIAS Vereadora	P	☒
	R	☐
	M	☐
 CÍCERO DA SILVA CORREA Vereador	P	☐
	R	☒
	M	☐
 ADRIANO FERREIRA AMORIM Vereador	P	☐
	R	☐
	M	☒

24 / 01 / 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL –
CLJRF.

PARECER do Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2022.

Relator: Cícero da Silva Correa “Cícero da Silva”.

O RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, designado pelo Presidente da reunião, para exarar seu Parecer sobre a aceitação do “VETO TOTAL Nº 001/2022”, ao Projeto de Lei nº 3.080/2021, de Autoria do edil Fábio de Souza Silveira “Balako”, o qual Institui a aplicação de testes de triagem do autismo em todas as crianças que forem atendidas nas unidades básicas de saúde do município de Sarandi e dá outras providências. Conclui pela aceitação do aludido Veto, propondo ao Soberano Plenário deste Legislativo de Projeto de Decreto Legislativo, cumprindo o que determina o Art. 75, do Regimento Interno, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 24 dias do mês de Janeiro de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

CÍCERO DA SILVA CORREA
“CÍCERO DA SILVA”.

Relator

Pelas Conclusões:

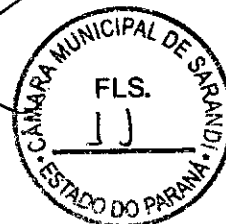
IRENI MOURA FARIAS “IRENE MOURA”.

Presidente

ADRIANO FERREIRA AMORIM.

Membro

Visto da Presidência





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 001/2022

FICHA DE VOTAÇÃO

1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA 07
DE FEVEREIRO DE 2022 (SEGUNDA-FEIRA).
PLENÁRIO ADÉRCIO MARQUES DA SILVA.

	SIM	NÃO
ADRIANO FERREIRA AMORIM	☒	☐
BELMIRO DA SILVA FARIAS	☒	☐
CÍCERO DA SILVA CORREA	☒	☐
DIONÍZIO APARECIDO VIARO	☒	☐
ERASMO CARDOSO PEREIRA	☒	☒
EUNILDO ZANCHIM	☒	☐
FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA	☒	☒
GILBERTO MESSIAS DE PINAS	☒	☐
IRENI MOURA FARIAS	☒	☒
KEILA BATISTA ZEGOBIA	☒	☒
TOTAL	10	2

PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SARANDI-PR

1º SECRETÁRIO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SARANDI-PR

